



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Contrato nº 001-060820/001-ARP-ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E A EMPRESA ESTAÇÃO COMÉRCIO
DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
EIRELI-EPP, COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.442.785/0001-20, sediada na Travessa Jose Porfiro nº 0, Bairro: Anaisse, CEP:68.748-000, Município de São Francisco do Pará/PA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra. Nadir Socorro de Magalhães Barbosa, brasileira, inscrita no RG nº 1754309 e CPF: 303.318.382-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Machado, nº 01, Bairro: Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará/PA, e do outro lado, a empresa **Estação Comércio de Material de Expediente Eireli-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 19.321.144/0001-78, com sede instalada na travessa WE-38 cidade nova IV, nº 131, Bairro: Cidade Nova, Ananindeua/PA, CEP: 67.133.120, denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. Flávia Beatriz dos Santos, brasileira, inscrito no RG nº 6598591 PCDI/PA e CPF nº 025.630.142-55, residente e domiciliado na Passagem São Luis nº 88, Bairro: Castanheira, Belém/PA, CEP:66.645-300, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente termo de referência é para subsidiar a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido na Adesão nº 001/2020- ASSISTÊNCIA oriunda da Ata de Registro de Preços nº 017/2019-PMC-PP-SRP. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

- 2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo da Adesão nº 001/2020- ASSISTÊNCIA oriunda da Ata de Registro de Preços nº 017/2019-PMC-PP-SRP, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o incorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações.

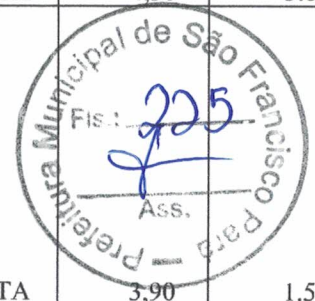
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 170.325,00 (Cento e sessenta mil e trezentos e vinte e cinco reais), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

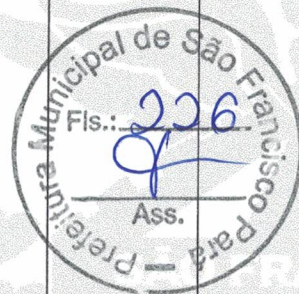
Itens	Itens da adesão	Descrição do Produto	Und.	Qtd.	Marca	Val. Unit. R\$	V. Total R\$
1	1	ABACATE, unidade de tamanho médio, fruta firme, sem machucado, grau médio de amadurecimento, fruta limpa.	QUILO	1.000	FOT FRUT	7,00	7.000,00
2	2	ABACAXI DE 1ª QUALIDADE, unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, grau médio de amadurecimento, frutas limpas.	QUILO	1.000	FOT FRUT	5,60	5.600,00
3	3	ABOBORA, moranga de 1ª qualidade, peso médio de 1 kg inteiro, consistência firme, casca livre de fungos.	QUILO	1000	FOT FRUT	4,50	4.500,00
4	4	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, sabor chocolate, não poderá conter glúten, óleo ou gordura vegetal hidrogenada, amido e féculas estranhas. Embalagem em latas, potes ou sacos de polietileno atóxico, resistente e vedado hermeticamente de 400 gramas cada.	UNID.	800	MARATA	4,50	3.600,00
5	6	ADOÇANTE DIETÉTICO, à base de edulcorante natural, líquido transparente, acondicionado em embalagem resistente de plástico atóxico, contendo pelo menos 100 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	FRASCO	400	MARATA	3,90	1.560,00
6	7	ALFACE CRESPA DE 1ª QUALIDADE, com folhas íntegras, livre de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	MAÇO	1000	FOT FRUT	5,00	5.000,00
7	8	ALHO - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 1 kg.	QUILO	500	FOT FRUT	25,00	12.500,00
8	16	BANANA, deverá ter tamanho médio, casca lisa, de cor uniforme e estar ainda para madurar, ou seja, "de vez", o produto deverá ter boa aparência.	QUILO	1.500	FOT FRUT	5,80	8.700,00
9		BATATA; comum lavada; com diâmetro equatorial entre 25 e 41mm, pequena e uniforme; não apresentar os defeitos aparentes como esverdeamento,					





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

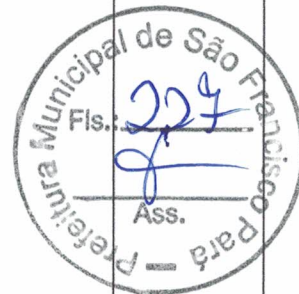
	18	arroxamento, brotamento, rachadura; podridão, e os defeitos internos; como coração oco, negro e mancha de chocolate; deve estar isenta de excesso de substâncias terrosas, sujidades; corpos estranhos aderidos a superfície externa; devendo ser entregue em emb. aberta sub múltipla de(1,00x1,20)m, em pacotes atóxicos; contendo identificação do produto, peso líquido, nome; endereço completo do fornecedor do produto; e telefones. ANVISA. 259/02,port. 157/02 e res. Cvs.nr 15/91.	QUILO	1.000	FOT FRUT	7,10	7.100,00
10	19	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE, tamanho de médio a grande, casca lisa sem indício de germinação, isenta de sujidades e objetos estranhos.	QUILO	500	FOT FRUT	5,80	2.900,00
		CHARQUE DE CARNE BOVINA SALGADA, produto preparado com carne bovina injetada com salmoura(sal e nitrito); dessecada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos; acondicionado em saco plástico, atóxico, vedado, pesando 1 a 5kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-4(decreto 12.486 de 20/10/78); instrução normativa nº6 de 15 de fevereiro de 2001 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega					
11	31		QUILO	600	CADÃO	27,00	16.200,00
		CARNE BOVINA, tipo pá com osso, resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor próprio de carne fresca; tipo de corte característico da peça conforme padrão descrito na portaria nº5 de 8/11/88 e publicada no D.O.U. de 18/11/88 Seção 1. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.					
12	32		QUILO	600	MAFRIPA	22,50	13.500,00
13		CARNE BOVINA, tipo fígado, resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor próprio de carne fresca; tipo de corte					





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	34	característico da peça conforme padrão descrito na portaria nº5 de 8/11/88 e publicada no D.O.U. de 18/11/88 Seção 1. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	QUILO	200	MAFRIPA	16,50	3.300,00
14	35	CARNE TIPO MÚSCULO, resfriada limpa, aspecto próprio da espécie não amolecida, cor própria da espécie, sem manchas, esverdeadas ou pardacentas odor própria de carne fresca; tipo de corte característico da peça conforme padrão descrito na portarias nº 5 de 08/11/1988 e publicada no DOU de 18/11/1988 seção 1, embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo e não violado resistente e garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	QUILO	300	MAFRIPA	26,90	8.070,00
15	36	CEBOLA REGIONAL, tamanho médio a grande, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação de aproximadamente 60% adequado a manipulação, sem ferimento ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, isenta de sujidades, parasitas ou larvas.	QUILO	1.000	FOT FRUT	7,20	7.200,00
16	37	CENOURA EXTRA, in natura, cor laranja vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firmes, lisa, sem rugas, isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	QUILO	1.000	FOT FRUT	5,70	5.700,00
17	41	CHUCHU, tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	QUILO	300	FOT FRUT	3,90	1.170,00
18	44	COUVE, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho, uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente, maços com aproximadamente 300g.	MAÇO	300	FOT FRUT	2,80	840,00
19		EXTRATO DE TOMATE; concentrado; produto resultante da concentração da polpa de					





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	47	tomate por processo tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais; isento de sujidades e fermentação; val.min.14 meses a contar da entrega, acondicionado caixa cartonada com 1080,00 kg; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 276/03 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela ANVISA.	CAIXA	20	QUERO	50,00	1.000,00
20	49	FARINHA DE MANDIOCA DE BOA QUALIDADE, livre de impurezas que impossibilite o consumo. Embalado em sacos plásticos transparente, resistente contendo 1 kg.	QUILO	500	TRADICIONA L	5,20	2.600,00
21	51	FARINHA DE TAPIÓCA SEM COCO, classe granulada, tipo 1, isenta de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em saco plástico transparente de 01 kg.	QUILO	100	TRADICIONA L	22,50	2.250,00
22	54	FEIJÃO DA COLÔNIA, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica e variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem em saco plástico de 01 kg.	QUILO	500	KI MESA	4,80	2.400,00
23	60	FLOCOS DE MILHO AÇUCARADO, produto obtido por processamento tecnológico apropriado a base de: canjica de milho/açúcar/sal extrato de malte/lecitina de soja/vitaminas/minerais (ferro e zinco).	PCT	500	NESTLE	8,50	3.400,00
24	68	LARANJA IN NATURA, tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	QUILO	1.000	FOT FRUT	2,80	2.800,00
25	73	LEITE EM PÓ, Integral, embalado em saco plástico, isenta de sujidade, resistente, não violado, a embalagem devesa conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, numero do lote quantidade do produto, numero do registro do produto no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, embalagem contendo 200g	UNID.	2.000	PALMERAND O	5,25	10.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



26	76	LIMÃO IN NATURA, tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	QUILO	200	FOT FRUT	4,80	960,00
27	77	MAÇA IN NATURA, tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	QUILO	1000	FOT FRUT	7,80	7.800,00
28	80	MAMÃO DE 1ª QUALIDADE, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa pesando aproximadamente 8 kg.	QUILO	1.500	FOT FRUT	5,75	8.625,00
29	94	ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado isento de ranço, embalagem contendo 900 ml.	UNID.	1.000	ABC	5,80	5.800,00
30	98	PIMENTÃO DE 1ª QUALIDADE, livre de fungos, tamanho médio a grande.	QUILO	200	FOT FRUT	7,90	1.580,00
31	103	PROTEÍNA DE SOJA – carne 400g.	PCT	200	MARIZA	8,50	1.700,00
32	104	PROTEÍNA DE SOJA – frango 400g.	PCT	200	MARIZA	8,50	1.700,00
33	107	REPOLHO BRANCO 1ª QUALIDADE, isento de fungos e sujidades.	QUILO	150	FOT FRUT	3,00	450,00
34	115	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, gráuda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasita e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo.	QUILO	800	FOT FRUT	2,90	2.320,00

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento não será inferior a 30 (trinta) dias;

5.2. O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços Sra. Tereza Raquel Alves Amoras, com a devida comprovação de regularidade fiscal da empresa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.3. São os documentos de regularidade fiscal da empresa:

- Certidão negativa de débitos Municipal;
- Certidão negativa de débitos Estadual (tributária e não tributária – SEFA);
- Certidão da dívida Ativa da União (negativa/positiva com efeito de negativa);
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

5.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA;

5.6. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

7.2 Exercício: 2020

Unidade orçamentária: 2.097 – Manutenção de Outros Programa Criança Feliz
Atividade: 08.243.0036.2.097 – Manutenção de Outros Programa Criança Feliz
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: Trans. De Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária: 2.098– Manutenção do Programa Bolsa Família – IGDBF
Atividade: 08.244.0037 2.098 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGDBF
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: FNAS

Unidade Orçamentária: 2.100– Manutenção do Programa Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Atividade: 08.244.0039 2.100 – Manutenção do Programa Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. De Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária: 2.101 – Manutenção do Programa Centro de Referência especializado de Assistência Social – CREAS.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Atividade: 08.244.0039 2.101 – Manutenção do Programa Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. De Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária: 2.104 – Manutenção do Programa IGD/SUAS
Atividade: 08.244.0041 2.104 - Manutenção do Programa IGD/SUAS
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. De Recurso do FNAS



Unidade Orçamentária: 2.105 – Manut. Do Prog. Serv. Conv. Fortalecimento de Vínculo - SCFV
Atividade: 08.244.0041 2.105 Manut. Do Prog. Serv. Conv. Fortalecimento de Vínculo – SCFV
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. De Recurso do FNAS

Unidade Orçamentária: 2.106 – Manutenção das Ativ.e Fun. da Sec. Municipal do Trabalho e Promoção Social
Atividade: 08.243.0035 2.106 - Manutenção das Ativ.e Fun. da Sec. Municipal do Trabalho e Promoção Social
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Recurso Ordinário
Valor Total de R\$ 170.325,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 8.1. A empresa que irá fornecer **Materiais de Gêneros alimentícios e Frutas in natura**, deverá entregar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará, localizada na Avenida Barão do Rio Branco s/n, bairro centro, Município de São Francisco do Pará, das 8h às 12h.
- 8.2. A entrega será realizada mensalmente de acordo com a validade dos contratos e ata de levantamento de Preço, referentes com as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Francisco do Pará/PA, neste local supracitado, na responsabilidade do fiscal designado, responsável pelo recebimento da demanda pleiteada.

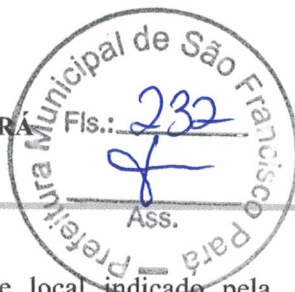
CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

- 9.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;
- 9.2. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;
- 9.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 9.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 9.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- 10.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto e marca;
- 10.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 10.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 10.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como para atendimento a assistência durante o fornecimento;
- 10.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 10.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega do produto no local de destino, de acordo com o horário estipulado no termo de referência;
- 10.9. Os produtos que forem detectados algum tipo de falha que possa trazer danos aos serviços, serão devolvido, e deverá ser entregue um novo produto no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas; Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.2. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;
- 11.3. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 11.5. Rejeitar, no todo ou em parte dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:

- 12.1. Os produtos deverão ser entregues na perfeita condição de consumo.
- 12.2. Os produtos que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento, são de responsabilidade da contratada a quem caberá a substituição, arcando com as despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



13.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, ou, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando deixar de cumprir integralmente o fornecimento, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando fornecimento do objeto de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando fornecer o objeto deste contrato em desacordo com os padrões exigidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no edital.

13.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para regular cumprimento da obrigação.

13.1.2.2. Se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo ao fornecimento do objeto, poderá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.1.2.3. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

13.1.2.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

15.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

15.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

15.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital;

15.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO:

16.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

16.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

16.4. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

18.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

18.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

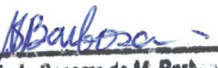
Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

20.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

20.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/PA, 06 de agosto de 2020.


Nadir do Socorro de M. Barbosa
Sec. Mun. de Assist. Social
Doc. nº 005/2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

Nadir Socorro de Magalhães Barbosa
CONTRATANTE


ESTACIÓN COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI-EPP
Flávia Beatriz dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____

CPF: 050.875.612-91

Testemunhas: 2: _____

CPF: 675.565.232-61

